

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 138.00044/2023-98  
INTERESSADO:

## PARECER Nº

PROCESSO Nº: 020.00042/2022-44

**Institui homenagem à Imigração Italiana no Município de Porto Alegre, constituída por um monumento a ser erigido na Praça Itália, no bairro Praia de Belas.**

À CCJ e CECE,

### I. RELATÓRIO

Vem para exame e parecer conjunto da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ e Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – CECE, o Projeto de Lei do Legislativo nº 366 de autoria do nobre Vereador Idenir Cecchim, que institui homenagem à Imigração Italiana, constituída por um monumento a ser erigido na Praça Itália localizada no bairro Praia de Belas.

Após os trâmites regimentais, o projeto foi encaminhado para parecer da Procuradoria, opinando no sentido da inexistência de óbice à tramitação.

É o breve relato.

### II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, ora proposto pelo nobre Vereador Idenir Cecchim, que institui homenagem à Imigração Italiana no Município de Porto Alegre, constituída por um monumento a ser erigido na Praça Itália, no bairro Praia de Belas.

A matéria que versa a presente proposição trata de assunto de interesse local e, deste modo, configura competência desta Casa legislar sobre o tema, conforme dispõe o art. 30, inc. I e II da Constituição Federal.

A Lei Orgânica, por sua vez, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

Dessa forma, do ponto de vista legal, a matéria é de competência da Câmara Municipal e preenche todas as formalidades, razão pela qual entendo, *s.m.j*, não haver óbice de natureza jurídica que impeça o encaminhamento e aprovação do projeto.

### III. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo impedimento legal para tramitação do pleito, opino, no mérito pela **APROVAÇÃO**.

É o parecer que submetemos à consideração superior.

**GILSON PADEIRO**

**RELATOR**





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0609567** e o código CRC **1200E77B**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 071/23 - CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE** contido no doc 0609567 (SEI nº 138.00044/2023-98 - Proc. nº 0643/23 - PLL nº 366), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação e Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude,, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 23 de agosto de 2023; com voto contra do vereador Jessé Sangalli.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 24/08/2023, às 08:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0610772** e o código CRC **82967742**.